



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



LEI Nº 5.223, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2.023

“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Segurança Pública – COMSEP, e dá outras providências”.

(Autora: Maria Teresinha de Jesus Pedroza – Prefeita Municipal)

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...

LEI :

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Pública - COMSEP, com as seguintes competências:

I - analisar e sugerir medidas para a elaboração da política municipal de segurança pública;

II - zelar pela efetivação de ações voltadas à prevenção da violência e ao combate à criminalidade;

III - propor critérios para a celebração de contratos ou convênios entre os órgãos governamentais na área de segurança pública;

IV - propor a formulação de estudos e pesquisas com vistas a identificar situações relevantes e a qualidade dos serviços de segurança pública no âmbito do município;

V - articular com organizações privadas e governamentais, nacionais ou estrangeiras, para propositura de intercâmbio, celebração de convênio ou outro meio, com vista à superação de problemas de segurança pública no município;

VI - exercer outras atribuições correlatas, definidas em lei.

Art. 2º - O COMSEP será formado por representantes dos órgãos e instituições abaixo:

I - um representante do Departamento de Trânsito e Segurança;

II - um representante do Departamento de Finanças;

III - um representante da Procuradoria Geral do Município;

IV - um representante da Polícia Militar do Estado de São Paulo;

V - um representante do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo;

VI - um representante da Polícia Civil do Estado de São Paulo;

VII - um representante do Conselho de Segurança- CONSEG; e

VIII - um representante da Associação Comercial e Empresarial de São João da Boa Vista.



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



§1º - A Presidência do COMSEP será exercida por um de seus membros titulares, eleito diretamente, através de voto direto dos demais conselheiros, sendo que em caso de empate será escolhido o membro com maior idade.

§2º - A Vice-Presidência do COMSEP será exercida por um de seus membros titulares, eleito diretamente, através de voto direto dos demais conselheiros, sendo que em caso de empate será escolhido o membro com maior idade.

§3º - Cada membro do Conselho terá um suplente, que o substituirá nos seus impedimentos.

§4º - Os membros do COMSEP e seus suplentes serão indicados por seus respectivos órgãos e instituições, os quais serão nomeados por intermédio de portaria do(a) Prefeito(a).

§5º - Os membros do COMSEP não serão remunerados nas atividades do Conselho e suas funções serão consideradas serviço público relevante.

§6º - O mandato dos membros do COMSEP será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução consecutiva, desde que referendada pelos conselheiros, por maioria absoluta.

Art. 3º - As decisões do Conselho serão votadas e aprovadas por maioria simples e terão caráter consultivo.

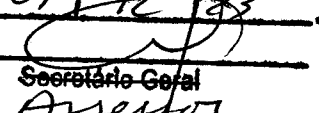
Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos trinta dias do mês de novembro de dois mil e vinte e três (30.11.2023).


MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

Publicado no Jornal Oficial Eletrônico
de Município nº 1416, na edição
do dia 01/12/23.


Secretário Geral